



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

LEI Nº 878, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2.017/2.020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.017, fica fixado em R\$17.261,70 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Hum Reais, e Setenta Centavos). (Emenda Modificativa de nº 01).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.017 fica fixado em R\$7.350,14 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais, e Quatorze Centavos). (Emenda Modificativa de nº 01).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.017, fica fixado R\$4.398,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal. (Emenda Modificativa de nº 01).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente, desta Lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretariageralsales@terra.com.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.017.

São Francisco de Sales/MG, aos 09 (Nove) de agosto de 2.016.

Em nome do Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais, nomeado e autorizado a assinar o seguinte ato:

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas atribuições legais, no exercício das suas funções de Administração Pública, nomeado e autorizado para assinar o ato:

JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 1º O expediente original da Presente lei é depositado na Casa Civil do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, corrigido de acordo com o que segue na legislação que se encontra em 1º (primeiro) de agosto de 2.017, Rua Cinco, nº 184, Centro, São Francisco de Sales, Minas Gerais, e ficará depositado na Secretaria de Fazenda, na sala de arquivos da mesma.

Art. 2º O expediente original da Presente lei é depositado na Casa Civil do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, corrigido de acordo com o que segue na legislação que se encontra em 1º (primeiro) de agosto de 2.017, Rua Cinco, nº 184, Centro, São Francisco de Sales, Minas Gerais, e ficará depositado na Secretaria de Fazenda, na sala de arquivos da mesma.

Art. 3º O expediente original da Presente lei é depositado na Casa Civil do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, corrigido de acordo com o que segue na legislação que se encontra em 1º (primeiro) de agosto de 2.017, Rua Cinco, nº 184, Centro, São Francisco de Sales, Minas Gerais, e ficará depositado na Secretaria de Fazenda, na sala de arquivos da mesma.

Art. 4º O expediente original da Presente lei é depositado na Casa Civil do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, corrigido de acordo com o que segue na legislação que se encontra em 1º (primeiro) de agosto de 2.017, Rua Cinco, nº 184, Centro, São Francisco de Sales, Minas Gerais, e ficará depositado na Secretaria de Fazenda, na sala de arquivos da mesma.

Art. 5º O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas funções legais, nomeado e autorizado para assinar o ato:

Art. 6º O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas funções legais, nomeado e autorizado para assinar o ato: